CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 226/2017
Em 08/05/2017
Servidor(a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 20/2017, que cria o FMSPGCMI

O presente projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal de Itaberaba (**FMSPGCMI**).

Tal medida se torna cogente senhores vereadores, tendo em vista o notável avanço da criminalidade. O tema da segurança pública está hoje na agenda política e social, da qual não sairá mais. O projeto apresentado tem o objetivo de complementar as políticas tradicionais no controle da criminalidade e da violência, criando uma alternativa financeira para a área da segurança pública municipal.

O Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, que irá destinar recursos e financiar projetos na área de segurança pública do município. O FMSPGCMI, terá um orçamento próprio sendo vinculado ao Gabinete do Prefeito com dependência de natureza contábil e financeira, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de segurança pública municipal, cuja administração financeira, ficará a cargo da Secretaria Municipal de administração, Modernização e Informação – **SEMAD.**

Será reconfigurado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município, para estabelecer diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança e aos programas e ações integradas de segurança pública e urbana no município de Itaberaba, envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva.

Na nova formatação, o Conselho de Segurança Pública coordenará no Município de Itaberaba o Programa Nacional de Segurança Pública PRONASCI - e deliberará sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais e os demais convênios bilaterais correlatos existentes.

Nesta toada, a criação do fundo permitirá a orientação e a implantação do Observatório Municipal de Violência e Segurança, dando diretrizes para a expansão

do Sistema de Monitoramento Eletrônico, ocorrendo assim uma definição de prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública municipal e nas ações preventivas.

O Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal tem o objetivo de financiar políticas públicas na área de prevenção à violência, adquirir equipamentos que modernizem as forças de segurança pública do município, treinamento para os agentes da Guarda Civil Municipal de Itaberaba (GCMI), além de proporcionar o desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos municipais no sistema de segurança pública.

Assim, senhores vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa casa, no sentido de aprovar o presente projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de abril de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
■ JR ☐ UIEM
■ FOF ☐ DC
☐ ECSMA ☐ LP
Cood.Serv. Legislativos, 08 / 05 / 2017
Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 30 / 05 / 2017
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 05 / 06 / 2017
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 326/2017
Em 08/05/2017
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 20

DE

26 DE ABRIL DE 2017

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Da Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal – FMSPGCMI – vinculado ao Gabinete do Prefeito - de natureza contábil e financeira, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de segurança pública municipal, cuja administração financeira, ficará a cargo da Secretaria Municipal de administração, Modernização e Informação – **SEMAD**.

§ 1º- O Presidente do Fundo, será indicado pelo Prefeito.

§ 2º- São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I – Administrar o Fundo Municipal de Segurança Pública no que trata a presente Lei;

II – Submeter ao Conselho Comunitário de Segurança Pública as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSPGCMI (Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal de Itaberaba);

III – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG).

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) doações, auxílio e contribuições de terceiros; ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA – BA Avenida Rio Branco, n.º 617 – Centro – Itaberaba – BA – CEP 46.880-000 Administração 2017 / 2020.

c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) recursos financeiros oriundos de organizações nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

e) aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;

Art. 3º - O Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal terá seu funcionamento gerido em conjunto com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de forma a subsidiar os objetivos e metas almejadas em sede de segurança pública.

Art. 4º-No prazo máximo de sessenta dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Administração, apresentará ao CONSEG, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 5º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

SEÇÃO II
Do Orçamento

Art. 6º- O orçamento do FMSPGM evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMSPGCMI integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do FMSPGCMI observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA – BA Avenida Rio Branco, n.º 617 – Centro – Itaberaba – BA – CEP 46.880-000 Administração 2017 / 2020.

Art.7º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art.9º - A escrituração contábil será feita pelo método técnico das partidas dobradas e será integrada a Contabilidade Geral do Município.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º-Entende-se por relatórios mensais de gestão, o balancete mensal de receita e despesas do FMSPGCMI e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela Legislação pertinente.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de abril de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo